



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, CNPJ 17.418.898/0001-15, sediada e domiciliada à Praça Expedicionário Maurício Adami, 21, Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que se acha aberta a licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação semanal de “Coluna do Legislativo”, em texto apresentado pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, impressa em uma página inteira do jornal, formato *standard*, ou duas páginas no modelo tabloide, tamanho de fonte mínima legível, corpo 10, com distribuição mínima de 1.000 exemplares por edição em Santa Rita do Sapucaí, pelo prazo de 20 (vinte) meses, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993.

A sessão pública de processamento do pregão será realizada à Praça Expedicionário Maurício Adami, 21, Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG, **iniciando-se no dia 26/07/2017, às 14 horas e 30 minutos**, e será conduzida pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 33/2017, de 11 de julho de 2017.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme modelo anexo 2, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, o pregoeiro procederá ao recebimento dos envelopes nº 1 (proposta comercial) e nº 2 (documentação para habilitação) de todas as licitantes credenciadas.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, o pregoeiro poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do pregão.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça Expedicionário Maurício Adami, 21, Eletrônica,
Santa Rita do Sapucaí/MG
TELEFAX: (35) 3471-1004
e-mail: imprensa@camarasrs.mg.gov.br

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação semanal de "Coluna do Legislativo", em texto apresentado pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, impressa em uma página inteira do jornal, formato *standard*, ou duas páginas no modelo tabloide, tamanho de fonte mínima legível, corpo 10, com distribuição mínima de 1.000 exemplares por edição em Santa Rita do Sapucaí/MG.

II - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) em se tratando de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



c) O representante credenciado deverá apresentar, além de documento oficial de identificação que contenha foto, a carta de credenciamento, conforme o modelo constante do anexo 1, com firma reconhecida do signatário, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.

d) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

1.1 - Para o exercício do direito de preferência, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da **alínea "a" do subitem 1 deste item III**.

1.2 - É facultada a apresentação de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **anexo 5** deste edital e apresentada fora dos envelopes nº 1 (proposta) e nº 2 (habilitação).

1.3 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

2 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 1 (uma) credenciada.

3 - Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4 - Encerrado o prazo pelo pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

5 - Salvo autorização expressa do pregoeiro, a qual deverá constar em ata, a ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **anexo 2** do edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
PREGÃO Nº 2/2017
PROCESSO Nº 2/2017

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2017
PROCESSO Nº 2/2017

3 - A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

4.1 - Os documentos de habilitação eventualmente emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados de tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preços da empresa licitante, conforme modelo - **anexo 6**, deverá conter os seguintes elementos:

a) nome da proponente, endereço, telefone, e-mail (se tiver), CNPJ ou CPF, conforme o caso, e inscrição estadual/municipal;

b) número do processo e do pregão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



c) descrição de forma clara do item proposto, do objeto da presente licitação;

d) preço global do item proposto, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

f) prazo de execução;

g) condições de pagamento: 30º (*trigésimo*) dia após o aceite definitivo pela Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, nos termos do item XII – DO PAGAMENTO, deste edital;

h) indicação de agência e número da conta corrente na Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação vigente, para fins de pagamento, ou compromisso de abertura da conta em uma agência da Caixa Econômica Federal.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as primeiras, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para as segundas, conforme o caso, e nos termos da lei. No caso de sociedades por ações, o estatuto deverá estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de empresa individual, o seu registro comercial.

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados na alínea “a” deste subitem não precisarão constar do envelope “documentos para habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

d) Certidão Negativa de Débitos (CND) de contribuições previdenciárias [ou Positiva de Débitos, com efeitos de Negativa (CPD-EN)], expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão que tenha os mesmos efeitos desta, conforme art. 206 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

b) As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os respectivos cartórios distribuidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



1.4 - OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o **anexo 3**.

b) Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com o **anexo 4**.

Obs.: Os documentos indicados nas alíneas “a” e “b” deste item deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do fax, se houver.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **anexo 2** do edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

3 - A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no edital;

b) que apresentem preços baseados exclusivamente em propostas dos demais licitantes.

3.1 - A comparação dos preços, para efeito de seleção das propostas para a etapa de lances, será efetuada após a equalização de preços.

3.2 - Para realização dos cálculos serão utilizadas três casas decimais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



3.3 - No resultado final obtido, ou seja, no valor encontrado para efeito de comparação, será desprezada a terceira casa decimal.

3.4 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

3.5 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos **3** (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **3** (três). No caso de empate nos preços de um determinado item, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados de acordo com o item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances do item proposto.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



8.1 - O pregoeiro convocará a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, detentora(s) da(s) proposta(s) de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao(s) valor(es) da(s) proposta(s) melhor classificada(s), para que apresente(m) preço(s) inferior(es) ao(s) da(s) melhor(es) classificada(s), no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo(s) preço(s), inferior(es) ao(s) preço(s) da(s) proposta(s) melhor classificada(s), serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja(m) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação de preço(s).

9 - O pregoeiro poderá negociar com o(s) autor(es) da(s) oferta(s) de menor valor, obtida(s) com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do(s) preço(s).

10 - Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do(s) menor(es) preço(s), decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com cada item do objeto ora licitado.

10.2 - O pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

11 - Considerada(s) aceitável(is) a(s) oferta(s) de menor preço, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação de seu(s) autor(es).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se possível.

12.1 - A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a(s) licitante(s) será(ão) inabilitada(s).

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no **subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item VI deste edital**, ainda que estes veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de retirada de nota de empenho, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

14 - Se a(s) oferta(s) não for(em) aceitável(eis) ou se a(s) licitante(s) desatender(em) as exigências para a habilitação, o pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a(s) oferta(s) subsequente(s) de menor preço, negociará com o seu(s) autor(es), decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



sucessivamente, até a apuração de oferta(s) aceitável(is) cujo(s) autor(es) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

15 - Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 1 e 2 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no endereço eletrônico: <http://www.santaritadospelucaimg.gov.br>.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (*três*) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará os itens do objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo, no que se refere ao item proposto, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **anexo 7**.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XIII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, que se dará por meio de e-mail ou carta registrada, comparecer à sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de comprovar a regularidade fiscal de que trata o subitem 1.1 deste item IX, inclusive nos moldes dos **subitens 12.3.1 e 12.3.2 do item VII**, ou se recusar a assinar o termo de contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participarem de nova sessão pública de pregão, com vistas à celebração de nova contratação.

4 - O prazo de execução dos serviços começará a correr a partir do 1º (primeiro) dia útil, a contar do recebimento da “ordem de início dos serviços”.

X - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Santa Rita do Sapucaí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no sítio eletrônico <http://www.santaritadosapucaí.mg.leg.br> e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da administração municipal.

3 - De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido no item 2, do inciso IX - DA CONTRATAÇÃO,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de **40%** (quarenta por cento) do valor total da contratação.

XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2 - Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico <http://www.santaritadosapucaí.mg.leg.br>.

5 - A publicidade dos demais atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no endereço eletrônico <http://www.santaritadosapucaí.mg.leg.br>.

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, após a retirada da nota de empenho.

7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

7.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 - Os casos omissos deste pregão serão solucionados pelo pregoeiro.

9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Santa Rita do Sapucaí, 12 de julho de 2017.

Ricardo Gomes Cruz
pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO 1

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG
Praça Expedicionário Maurício Adami, 21, Eletrônica,
Santa Rita do Sapucaí/MG
CEP 37540-000

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a)., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº....., CPF nº, como seu(sua) representante para todos os atos referentes ao **PREGÃO Nº 2/2017**, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação semanal de “Coluna do Legislativo”, em texto apresentado pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, impressa em uma página inteira do jornal, formato *standard*, ou duas páginas no modelo tabloide, tamanho de fonte mínima legível, corpo 10, com distribuição mínima de 1.000 exemplares por edição em Santa Rita do Sapucaí/MG, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

Santa Rita do Sapucaí, de de 2017.

CARIMBO DA EMPRESA
NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA
COM FIRMA RECONHECIDA
REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG
Praça Expedicionário Maurício Adami, 21, Eletrônica,
Santa Rita do Sapucaí/MG
CEP 37540-000

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente declarar o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Santa Rita do Sapucaí, de de 2017.

CARIMBO DA EMPRESA
NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA
COM FIRMA RECONHECIDA
REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo)....., representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica)....., interessado em participar do **PREGÃO N° 2/2017**, da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6° do artigo 27 da Lei n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Santa Rita do Sapucaí, de de 2017.

CARIMBO DA EMPRESA
NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA
COM FIRMA RECONHECIDA
REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

Eu, (nome completo)....., representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica)....., interessado em participar do **PREGÃO Nº 2/2017**, da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/1998.

Santa Rita do Sapucaí, de de 2017.

CARIMBO DA EMPRESA
NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA
COM FIRMA RECONHECIDA
REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO Nº 2/2017**, realizado pela Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Santa Rita do Sapucaí, de de 2017.

CARIMBO DA EMPRESA
NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA
COM FIRMA RECONHECIDA
REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO 6

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG
Praça Expedicionário Maurício Adami, 21, Eletrônica,
Santa Rita do Sapucaí/MG
CEP 37540-000

PREGÃO Nº 2/2017

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação semanal de “Coluna do Legislativo”, em texto apresentado pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, impressa em uma página inteira do jornal, formato *standard*, ou duas páginas no modelo tabloide, tamanho de fonte mínima legível, corpo 10, com distribuição mínima de 1.000 exemplares por edição em Santa Rita do Sapucaí/MG.

I - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE E RESPONSÁVEIS

Nome da empresa:

Endereço:

CNPJ: Insc. Est.:

Nome do responsável que assina a proposta:

RG nº CPF nº

Cargo:

Telefone para contato:

e-mail:

Nome do responsável com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí (representante legal ou procurador):

Nome:

Representante / Procurador:

RG nº CPF nº

Cargo:

Telefone para contato:

e-mail:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



II - PREÇO

Preço global para prestação dos serviços pelo prazo de 20 meses: R\$

.....

III - DECLARAÇÕES DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO OFERTADO.

3.1 - Nos preços estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.

3.2 - Nos preços não há inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

IV - DADOS BANCÁRIOS

8.1 - A proponente possui conta corrente nº, na agência nº, da Caixa Econômica Federal (se a empresa já possuir conta aberta na Caixa Econômica Federal).

OU:

8.1 - A proponente, em se sagrando vencedora do certame, se compromete a abrir conta corrente em uma das agências da Caixa Econômica Federal, logo após a publicação da homologação e adjudicação, informando imediatamente os dados à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

V - VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida pelo prazo de (.....) dias (mínimo **60** (*sessenta*) dias), a partir desta data.

Santa Rita do Sapucaí, de de 2017.

CARIMBO DA EMPRESA
NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA
COM FIRMA RECONHECIDA
REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, CNPJ nº 17.418.898/0001-15, estabelecida à Praça Expedicionário Maurício Adami, 22, Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37540-000, representada por seu Presidente **ALEXANDRE MÁRCIO DA SILVA**, denominada contratante, e _____, CNPJ _____, sediada e domiciliada à _____, denominada contratada celebram contrato de prestação de serviços, nos seguintes termos:

Cláusula primeira. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação semanal de “Coluna do Legislativo”, em texto apresentado pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, impressa em uma página inteira do jornal, formato *standard*, ou duas páginas no modelo tabloide, tamanho de fonte mínima legível, corpo 10, com distribuição mínima de 1.000 exemplares por edição em Santa Rita do Sapucaí/MG.

Cláusula segunda. O regime de execução é o de execução indireta, empreitada por preço global.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Cláusula terceira. A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ _____, em 20 (vinte) parcelas mensais de R\$ _____, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, reajustável anualmente pelo INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

Parágrafo único. Em caso de atraso, os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier substituí-lo, da data prevista para o adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

Cláusula quarta. Os serviços contratados deverão ser prestados durante 20 (vinte) meses, de _____ a _____.

Cláusula quinta. As despesas referentes a este contrato correrão à conta da dotação nº 01.031.0001.4005 ("Manutenção das Atividades da Câmara Municipal") – 3390-39 ("Outros Serviços de Terceiros"), do Orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Cláusula sexta. São obrigações da contratante:

- I – efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado;
- II – colocar à disposição da contratada as informações referentes à Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, em tempo hábil, para que possam ser publicadas na "Coluna do Legislativo".

Cláusula sétima. É obrigação da contratada publicar, semanalmente, a "Coluna do Legislativo", que ocupará uma página inteira do respectivo periódico, na qual se dará publicidade aos cidadãos sobre as atividades da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí com caráter informativo, educativo ou de orientação social.

Cláusula oitava. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, no valor equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, aqui estipulado em R\$ _____;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Cláusula nona. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas.

Cláusula dez. Sem prejuízo de outros casos previstos em lei, constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade contratada;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - o descumprimento da norma da Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula onze. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma da lei;

III - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 5º. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, ou de ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



§ 6º. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

§ 7º. A rescisão por atraso injustificado no início do serviço permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

Cláusula doze. Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula treze. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, comercial, civil, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao contratado, bem como por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, ou por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.

Cláusula quatorze. A contratante poderá revogar ou anular unilateralmente este contrato, no seu todo ou em parte, nos casos previstos em lei.

Cláusula quinze. A contratada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas pela legislação vigente.

Cláusula dezesseis. Aplica-se à execução do presente contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula dezessete. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, excluído qualquer outro.

As partes assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual conteúdo e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santa Rita do Sapucaí, ___ de _____ de 2017.

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí
contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



contratada

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO 8

PROJETO BÁSICO

OBJETO: prestação de serviços de publicação semanal de “Coluna do Legislativo”, em texto apresentado pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, impressa em uma página inteira do jornal, formato *standard*, ou duas páginas no modelo tabloide, tamanho de fonte mínima legível, corpo 10, com distribuição mínima de 1.000 exemplares por edição em Santa Rita do Sapucaí.

CARACTERIZAÇÃO DO CUSTO MÉDIO DOS SERVIÇOS:

PREÇO GLOBAL ESTIMADO (MENSAL): R\$2.180,00

PREÇO GLOBAL ESTIMADO (TOTAL): R\$43.600,00

PREÇO GLOBAL MÁXIMO (MENSAL): R\$2.507,00

PREÇO GLOBAL MÁXIMO (TOTAL): R\$50.140,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 (vinte) meses ininterruptos, a contar da data de assinatura do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I – efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado;
- II – colocar à disposição da contratada as informações referentes à Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, em tempo hábil, para que possam ser publicadas na “Coluna do Legislativo”.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

publicar, semanalmente, a “Coluna do Legislativo, que ocupará uma página inteira do respectivo periódico, na qual se dará publicidade aos cidadãos sobre as atividades da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí com caráter informativo, educativo ou de orientação social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Exmo. Sr.

ALEXANDRE MARCIO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí, MG

A ASCOM solicita a realização de licitação para contratação de empresas para as seguintes prestações de serviços:

- Publicação semanal do "Informativo do Legislativo", em texto apresentado pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, impressa em uma página inteira do jornal, formato *standard*, ou duas páginas no modelo tabloide, tamanho de fonte mínima legível, corpo 10, com ampla distribuição mínima de 2000 exemplares em Santa Rita do Sapucaí.
- Veiculação e edição de programa de rádio semanal (duração de 15 minutos), divulgando à população santa-ritense sobre os trabalhos da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, contendo um resumo das reuniões, com áudio gravado em plenário e entrevistas com vereadores, autoridades e cidadãos, pelo prazo de 20 meses, determino que sejam tomadas as providências legais para efetivação dessa contratação, nos termos da lei.

Assim sendo, solicito que sejam tomadas as providências legais para efetivação dessas contratações, nos termos da lei.

Santa Rita do Sapucaí, 9 de junho de 2017.

<input checked="" type="checkbox"/> Deferido	<input type="checkbox"/> Adoto o Parecer
<input type="checkbox"/> Indeferido	Providências:
Santa Rita do Sapucaí 09/06/17	
Presidente da Câmara Municipal	

Priscilla Fortes Saran
Priscilla Fortes Saran

Diretora de Assistência de Imprensa e Comunicação
da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Recebido em 09/06/17
Horário 13:30h
<i>Joana D'Arc Dias</i> Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

Prezados senhores,

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí tem a necessidade de contratar empresas para a prestação dos seguintes serviços:

- Publicação semanal do “Informativo do Legislativo”, em texto apresentado pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, impressa em uma página inteira do jornal, formato *standard*, ou duas páginas no modelo tabloide, tamanho de fonte mínima legível, corpo 10, com ampla distribuição no Município de Santa Rita do Sapucaí.
- Veiculação e edição de programa de rádio semanal (duração de 15 minutos) e veiculação do áudio da reunião semanal em sua íntegra via rádio (AM ou FM), divulgando à população santa-ritense sobre os trabalhos da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Determino que sejam tomadas as providências legais para efetivação dessa contratação, nos termos da lei.

Santa Rita do Sapucaí, 9 de junho de 2017.

Alexandre Marcio da Silva

Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



OFÍCIO Nº: 104/2017

ASSUNTO: Solicitação de orçamento

SERVIÇO: Comissão de Licitação

DATA: 14 de junho de 2017

Prezado senhor,

Tendo-se em vista a abertura de procedimento de licitação nº 2/2017, visando a escolha do menor preço para a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação semanal de "Coluna do Legislativo", em texto apresentado pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, impressa em uma página inteira do jornal, formato *standard*, ou duas páginas no modelo tabloide, tamanho de fonte mínima legível, corpo 10, com distribuição mínima de 1.000 exemplares por edição em Santa Rita do Sapucaí, pelo prazo de 20 (vinte) meses, vimos à presença de Vossa Senhoria para requerer a remessa de orçamento prévio a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, MG, constando preço global para pagamento em 20 (vinte) parcelas fixas mensais, durante o prazo contratual mencionado.

Atenciosamente,


Ricardo Gomes Cruz

Presidente da Comissão de Licitação



Priscilla Fortes Saran

Relatora


Joana D'Arc Dias

vogal

Jornal Empório de Notícias
Take Five Propaganda e Publicidade Ltda.
Rua Cel. Antônio Moreira da Costa, 333, centro
Santa Rita do Sapucaí/MG
37540-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



OFÍCIO Nº: 103/2017

ASSUNTO: Solicitação de orçamento

SERVIÇO: Comissão de Licitação

DATA: 14 de junho de 2017

Prezado senhor,

Tendo-se em vista a abertura de procedimento de licitação nº 2/2017, visando a escolha do menor preço para a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação semanal de "Coluna do Legislativo", em texto apresentado pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, impressa em uma página inteira do jornal, formato *standard*, ou duas páginas no modelo tabloide, tamanho de fonte mínima legível, corpo 10, com distribuição mínima de 1.000 exemplares por edição em Santa Rita do Sapucaí, pelo prazo de 20 (vinte) meses, vimos à presença de Vossa Senhoria para requerer a remessa de orçamento prévio a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, MG, constando preço global para pagamento em 20 (vinte) parcelas fixas mensais, durante o prazo contratual mencionado.


Atenciosamente,


Ricardo Gomes Cruz

Presidente da Comissão de Licitação


Priscilla Fortes Saran

Priscilla Fortes Saran
Relatora


Joana D'Arc Dias
vogal

JORNAL O REGISTRO

Rua Presidente Kennedy, 43, 2º andar, sala 6

Extrema/MG

37640-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



OFÍCIO Nº: 102/2017

ASSUNTO: Solicitação de orçamento

SERVIÇO: Comissão de Licitação

DATA: 14 de junho de 2017

Prezado senhor,

Tendo-se em vista a abertura de procedimento de licitação nº 2/2017, visando a escolha do menor preço para a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação semanal de "Coluna do Legislativo", em texto apresentado pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, impressa em uma página inteira do jornal, formato *standard*, ou duas páginas no modelo tabloide, tamanho de fonte mínima legível, corpo 10, com distribuição mínima de 1.000 exemplares por edição em Santa Rita do Sapucaí, pelo prazo de 20 (vinte) meses, vimos à presença de Vossa Senhoria para requerer a remessa de orçamento prévio a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, MG, constando preço global para pagamento em 20 (vinte) parcelas fixas mensais, durante o prazo contratual mencionado.

Atenciosamente,

Ricardo Gomes Cruz
Presidente da Comissão de Licitação

Priscilla Fortes Saran
Relatora

Joana D'Arc Dias
vogal

GAZETA DO VALE
Avenida Tiradentes, 250
Cambuí/MG
CEP 37600-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



OFÍCIO Nº: 101/2017
ASSUNTO: Solicitação de orçamento
SERVIÇO: Comissão de Licitação
DATA: 14 de junho de 2017

Prezado senhor,

Tendo-se em vista a abertura de procedimento de licitação nº 2/2017, visando a escolha do menor preço para a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação semanal de "Coluna do Legislativo", em texto apresentado pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, impressa em uma página inteira do jornal, formato *standard*, ou duas páginas no modelo tabloide, tamanho de fonte mínima legível, corpo 10, com distribuição mínima de 1.000 exemplares por edição em Santa Rita do Sapucaí, pelo prazo de 20 (vinte) meses, vimos à presença de Vossa Senhoria para requerer a remessa de orçamento prévio a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, MG, constando preço global para pagamento em 20 (vinte) parcelas fixas mensais, durante o prazo contratual mencionado.

Atenciosamente,

Ricardo Gomes Cruz
Presidente da Comissão de Licitação

Priscilla Fortes Saran
Relatora

Joana D'Arc Dias
vogal

JORNAL PANORAMA
Rua Francisco Paula de Jesus, 41
Caixa postal 54
Baependi/MG
CEP 37443-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



OFÍCIO Nº: 100/2017

ASSUNTO: Solicitação de orçamento

SERVIÇO: Comissão de Licitação

DATA: 14 de junho de 2017

Prezado senhor,

Tendo-se em vista a abertura de procedimento de licitação nº 2/2017, visando a escolha do menor preço para a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação semanal de "Coluna do Legislativo", em texto apresentado pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, impressa em uma página inteira do jornal, formato *standard*, ou duas páginas no modelo tabloide, tamanho de fonte mínima legível, corpo 10, com distribuição mínima de 1.000 exemplares por edição em Santa Rita do Sapucaí, pelo prazo de 20 (vinte) meses, vimos à presença de Vossa Senhoria para requerer a remessa de orçamento prévio a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, MG, constando preço global para pagamento em 20 (vinte) parcelas fixas mensais, durante o prazo contratual mencionado.

Atenciosamente,



Ricardo Gomes Cruz

Presidente da Comissão de Licitação



Priscilla Fortes Saran

Relatora



Joana D'Arc Dias

vogal

ELIAS KALLÁS JORNALISMO E
EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS LTDA.
Praça Santa Rita, 128, sala 3
Edifício Santa Rita
Santa Rita do Sapucaí/MG
37540-000

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2017
PREGÃO N.º 2/2017

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se, na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, o pregoeiro Ricardo Gomes Cruz e a equipe de apoio Rita de Cássia Ramos e Fernanda Carvalho Longuinho da Cunha, conforme Portaria nº 33/2017, de 12 de julho de 2017, para recebimento e abertura das propostas referentes ao Pregão nº 2/2017, do tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação semanal de “Coluna do Legislativo”, em texto apresentado pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, impressa em uma página inteira do jornal, formato *standard*, ou duas páginas no modelo tabloide, tamanho de fonte mínima legível, corpo 10, com distribuição mínima de 1.000 exemplares por edição em Santa Rita do Sapucaí/MG, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas no edital e seus anexos. O pregoeiro nomeou o Dr. Euler Ferreira Pereira, assessor jurídico da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para assessorá-lo em assuntos jurídicos e para redigir a presente ata. Aberta a sessão, constatou-se a presença dos representantes das empresas Elias Kallás Jornalismo e Eventos Científicos e Tecnológicos Ltda. - ME e Jornal Panorama Ltda.-ME. Em seguida, passou-se à abertura dos envelopes das propostas, sendo classificadas da seguinte forma:

PROPONENTE	VALOR GLOBAL
Elias Kallás Jornalismo e Eventos Científicos e Tecnológicos Ltda. - ME	R\$50.000,00
Jornal Panorama Ltda.-ME	R\$50.000,00

Em seguida, passou-se à fase dos lances. O licitante Jornal Panorama Ltda.-ME declinou do direito de apresentar lances e o licitante Elias Kallás Jornalismo e Eventos Científicos e Tecnológicos Ltda. - ME apresentou o lance global de R\$49.800,00. Assim, o pregoeiro fez a seguinte classificação dos licitantes:

CL.	PROPONENTE	VALOR GLOBAL
1º	Elias Kallás Jornalismo e Eventos Científicos e Tecnológicos Ltda. - ME	R\$49.800,00
2º	Jornal Panorama Ltda.-ME	R\$50.000,00

Ato contínuo, o pregoeiro determinou a abertura do envelope de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, Elias Kallás Jornalismo e Eventos Científicos e Tecnológicos Ltda. - ME, constatando-se a apresentação de todos os documentos exigidos pelo edital e por lei. Assim, o licitante Elias Kallás Jornalismo e Eventos Científicos e Tecnológicos Ltda. - ME foi declarado habilitado e classificado em primeiro lugar, por apresentar o melhor preço. Dessa decisão, os licitantes presentes foram intimados na audiência e declararam, expressamente, que renunciavam aos recursos previstos em lei. Encerrados os trabalhos, os autos serão entregues ao Presidente da Câmara para deliberação sobre a homologação e adjudicação do objeto da licitação. O pregoeiro encerrou a sessão às 14 horas e 57 minutos. Foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, pelo pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

Ricardo Gomes Cruz
pregoeiro



Fernanda Carvalho Longuinho da Cunha
membro da equipe de apoio



Rita de Cássia Ramos
membro da equipe de apoio



Euler Ferreira Pereira
Assessor jurídico da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí



Licitantes:

Leonardo Ruy de Moraes
Genial Vale da Eletrônica

Alcides Pereira

~~Genial Ramos~~

Genial Ramos Ltda-me.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, CNPJ 17.418.898/0001-15, estabelecida à Praça Expedicionário Maurício Adami, 22, Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37540-000, representada por seu Presidente ALEXANDRE MÁRCIO DA SILVA, denominada contratante, e ELIAS KALLÁS JORNALISMO E EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS LTDA. - ME, CNPJ 16.809.648/0001-43, sediado e domiciliado à Rua Quintino Bocaiúva, 262, centro, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37540-000, denominado contratado, celebram **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos seguintes termos:

Cláusula primeira. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação semanal de “Coluna do Legislativo”, em texto apresentado pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, impressa em uma página inteira do jornal, formato *standard*, ou duas páginas no modelo tabloide, tamanho de fonte mínima legível, corpo 10, com distribuição mínima de 1.000 exemplares por edição em Santa Rita do Sapucaí/MG.

Cláusula segunda. O regime de execução é o de execução indireta, empreitada por preço global.

Cláusula terceira. A contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ R\$49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), em 20 (vinte) parcelas mensais de R\$2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, reajustável anualmente pelo INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

Parágrafo único. Em caso de atraso, os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier substituí-lo, da data prevista para o adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

Cláusula quarta. Os serviços contratados deverão ser prestados durante 20 (vinte) meses, de 1º de agosto de 2017 a 31 de março de 2019.

Cláusula quinta. As despesas referentes a este contrato correrão à conta da dotação nº 01.031.0001.4005 (“Manutenção das Atividades da Câmara Municipal”) –



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



3390-39 (“Outros Serviços de Terceiros”), do Orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Cláusula sexta. São obrigações da contratante:

- I – efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado;
- II – colocar à disposição da contratada as informações referentes à Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, em tempo hábil, para que possam ser publicadas na “Coluna do Legislativo”.

Cláusula sétima. É obrigação da contratada publicar, semanalmente, a “Coluna do Legislativo”, que ocupará uma página inteira do respectivo periódico, na qual se dará publicidade aos cidadãos sobre as atividades da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí com caráter informativo, educativo ou de orientação social.

Cláusula oitava. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, no valor equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, aqui estipulado em R\$49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais);
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula nona. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas.

Cláusula dez. Sem prejuízo de outros casos previstos em lei, constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade contratada;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - o descumprimento da norma da Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula onze. A rescisão do contrato poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma da lei;

III - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 5º. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, ou de ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 6º. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

§ 7º. A rescisão por atraso injustificado no início do serviço permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

Cláusula doze. Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula treze. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, comercial, civil, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao contratado, bem como por quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, ou por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.

Cláusula quatorze. A contratante poderá revogar ou anular unilateralmente este contrato, no seu todo ou sem parte, nos casos previstos em lei.

Cláusula quinze. A contratada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas pela legislação vigente.

Cláusula dezesseis. Aplica-se à execução do presente contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula dezessete. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, excluído qualquer outro.

As partes assinam este contrato, em 3 (três) vias de igual conteúdo e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de julho de 2017.

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí
contratante

Elias Kallás Jornalismo e Eventos Científicos e Tecnológicos Ltda.
contratada

Testemunhas:

117.620.916-74

860.349.606-49